



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

001/2026

ASSUNTO:
NORMAS SOBRE COMPUTAÇÃO
NA EDUCAÇÃO BÁSICA
MUNICIPAL- COMPLEMENTO À
BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR (BNCC)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU (CE)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Curu- SME
ASSUNTO: Instituição Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional na Educação Básica– Complemento à Base Nacional Comum Curricular- BNCC COMPUTAÇÃO
RELATOR(A): José Ricardo Paula de Castro
PROCESSO Nº: 001/ 2026
PARECER Nº: 001/ 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Curu (CE) encaminha a este Conselho Municipal de Educação proposta de normatização da implementação da Computação na Educação Básica, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

No curso da análise técnica, verificou-se que o arcabouço normativo nacional evoluiu significativamente, incorporando novos marcos legais e diretrizes pedagógicas, notadamente:

- a) Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED);
- b) Lei nº 14.180/2021 (Política de Inovação Educação Conectada – PIEC);
- c) Diretrizes Operacionais Nacionais sobre Educação Digital e Midiática (CNE, 2025);
- d) Guia do MEC (2025) sobre implementação curricular da educação digital e midiática.

Diante desse novo cenário, constatou-se a necessidade de ampliação do escopo inicialmente proposto, superando a abordagem restrita à computação e incorporando a perspectiva sistêmica da Educação Digital, Midiática e Computacional, conforme orientações nacionais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal de 1988: Art. 205 e 206 – Direito à educação e padrão de qualidade
- b) Lei nº 9.394/1996 (LDB): Arts. 12, 13, 26, 32 e Art. 70 (MDE – despesas educacionais)
- c) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)



- d) Parecer CNE/CEB nº 2/2022: Normas sobre Computação na Educação Básica
- e) Resolução CNE/CEB nº 1/2022: Implementação obrigatória pelos sistemas de ensino
- f) Lei nº 14.533/2023 (PNED): Institui a Educação Digital como política pública nacional
- g) Decreto nº 11.713/2023 (ENEC)
- h) Lei nº 14.180/2021 (Educação Conectada)
- i) Diretrizes Operacionais do CNE (2025): Integração curricular da educação digital e midiática

III – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da obrigatoriedade da implementação

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022 estabelece que compete aos Municípios regulamentar e implementar a Computação na Educação Básica, portanto, trata-se de obrigação normativa e não de política opcional

2. Da evolução conceitual da política educacional

A política nacional evoluiu de computação na Educação para Educação Digital, Midiática e Computacional (EDMC). Essa nova abordagem integra tecnologia, comunicação e cidadania, amplia o conceito de aprendizagem digital e vincula-se à formação integral do estudante

3. Dos eixos estruturantes obrigatórios

A política deve assegurar, de forma integrada Pensamento Computacional; Mundo Digital e Cultura Digital. Acrescidos de Letramento midiático, Cidadania digital e Direitos digitais

4. Da natureza curricular

A implementação poderá ocorrer de forma transversal (interdisciplinar) como componente curricular específico ou modelo híbrido, devendo considerar etapa de ensino, capacidade da rede formação docente disponível

5. Da necessidade de política pública estruturada

A implementação não se restringe ao currículo, devendo contemplar formação docente, infraestrutura tecnológica, recursos didáticos, governança, monitoramento e avaliação

6. Do financiamento

As ações poderão ser financiadas por recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 70 da LDB), FUNDEB (quando vinculadas à educação básica), Programas federais (PIEC, ENEC, PNED) e recursos próprios do município



7. Da competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao CME normatizar o sistema municipal de ensino, regulamentar diretrizes curriculares e acompanhar a implementação

IV – NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL (Proposta de Resolução)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional no âmbito da Educação Básica do Município de São Luís do Curu (CE).

Art. 2º A política deverá ser implementada em consonância com:

- I. BNCC e seu complemento Computação
- II. Diretrizes do CNE
- III. Política Nacional de Educação Digital

Art. 3º – Princípios da Políticas Municipal:

- I. Integração curricular
- II. Equidade de acesso
- III. Progressividade pedagógica
- IV. Inclusão digital
- V. Cidadania digital
- VI. Uso ético e crítico das tecnologias

Art. 4º – A Educação Digital, Midiática e Computacional deverá contemplar em sua organização curricular:

- I. Integrar os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
- II. Adotar os eixos estruturantes nacionais
- III. Utilizar as competências e habilidades da BNCC Computação
- IV. Ser implementada de forma transversal ou específica

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programa permanente de formação contemplando:

- I. Pensamento computacional
- II. Cultura digital
- III. Educação midiática
- IV. Uso pedagógico das tecnologias

Art. 6º – O Município deverá garantir infraestrutura para:

- I. Conectividade adequada
- II. Equipamentos tecnológicos
- III. Ambientes digitais de aprendizagem
- IV. Recursos educacionais digitais



Art. 7º – Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Digital com atribuições de:

- I. Planejamento
- II. Monitoramento
- III. Avaliação
- IV. Proposição de melhorias

Art. 8º – A implementação será monitorada mediante:

- I. Indicadores de aprendizagem
- II. Relatórios periódicos
- III. Avaliação institucional

Art. 9º – As ações serão financiadas com recursos:

- I. MDE
- II. FUNDEB
- III. Programas federais
- IV. Recursos próprios

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar:

- I. Plano de implementação
- II. Cronograma
- III. Metas e indicadores

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional representa medida essencial para:

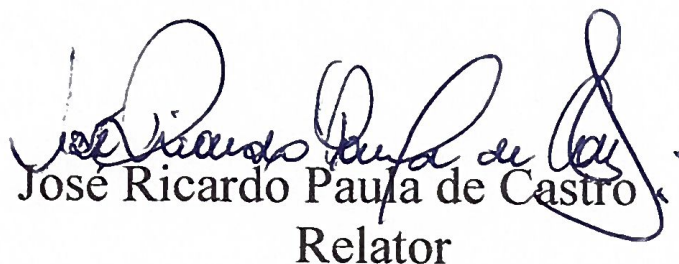
- I. Garantia do direito à aprendizagem
- II. Redução das desigualdades digitais
- III. Formação cidadã e crítica
- IV. Inserção dos estudantes na sociedade contemporânea

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto:

- I. Pela aprovação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional
- II. Pela edição de Resolução normativa pelo CME
- III. Pela implementação imediata pela Secretaria Municipal de Educação

São Luís do Curu (CE), 26 de março de 2026

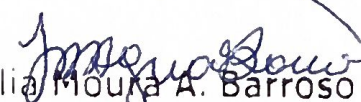

José Ricardo Paula de Castro
Relator

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de São Luís do Curu (CE) em 26 de março de 2026



Presidente do Conselho Municipal de Educação

Brena Kibria Aguedo Silva
Marina Darc da Cruz Farias
Larvanira Gonçalves de Sousa
Marina Estrela Alves Coelho
Gislainy Milaxatney Silva da Cruz
Ma Claudir Moura Teixeira Paz
Vilmar Figueiredo Cunha
Francisco Waldo Cavalcante Albuquerque
Solange Maria Sousa Teles Oliveira
Michelly Karum Sousa Santos
Francisco J. P.


Joselia Moura A. Barroso
Sec. de Educação
CPF: 377.724.903-30
Portaria: 250502-001-GAB